
DECRETO Nº 7.386-E, de 27.04.1999

Altera o Decreto nº 1.569-E/1977- sobre a concessão de medalhas “Valor Policial Militar”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos III e V da Constituição Estadual e ainda o que consta no Processo nº 15.428.605, decreta:

Art. 1º – Os arts. 2º e 10 do Decreto nº 1.569-E, de 25.12.1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os Policiais Militares **serão agraciados** com medalhas correspondentes a 10, 20 e 28 anos de serviço efetivo, prestados à Polícia Militar, desde que preencham as condições estabelecidas neste Decreto.

§1º – (...)

a) (...)

b) (...)

c) cor de ouro para 28 anos.

§2º – (...)

§3º – (...)

“Art. 10 – (...)

§1º – A Diretoria de Pessoal, no caso dos Oficiais e respectivos Comandantes de Organizações Militares (OPM), no caso das Praças, proporão anualmente, a concessão da medalha aos Militares Estaduais que completarem qualquer dos períodos referidos no art. 2º deste Decreto.

§2º – O Diretor ou comandante de OPM organizará o processo, no qual serão incluídos a fé de ofício do Oficial ou a Certidão de Assentamentos da Praça.

§3º – Todos os processos passarão pela Diretoria de Pessoal para conferência de dados, após o que serão remetidos ao Conselho de Medalha.

§4º – (...)

§5º – (...)

§6º – (...)

§7º – (...)

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de abril de 1999.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Governador do Estado

(D.O.E. 28.04.1999)

DECRETO nº 1632-S, de 05.08.03

Dá nova redação aos dispositivos do Decreto nº 1.569-E, de 26.12.77.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe

conferem o Art. 91, item III e V da Constituição Estadual

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 10 – caput e seus §§ 5º, 6º e 7º, o Art. 11, o Art. 12, o Art. 19 – caput e § 2º e o Art. 20 do Decreto nº 1569-E, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Para a concessão da medalha “Valor Policial Militar”, cuja competência é exclusiva do Comandante Geral da Polícia Militar do Espírito Santo, mediante proposta do Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar, será obedecido o disposto nos parágrafos constantes deste artigo.

§ 5º - Caberá ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, após o recebimento dos processos expedir o ato de concessão de medalhas, e a assinatura do diploma.

§ 6º - No caso de negativa, o processo será arquivado na Secretaria do Conselho de Medalha.

§ 7º - Ao receber os processos, o Comandante geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo baixará Portaria no Boletim do Comando Geral, concedendo a medalha nos termos do diploma.

Art. 11 – Quando se tratar da concessão das medalhas cor de prata e cor de ouro, a fé de ofício ou a certidão de assentamentos de que trata o § 2º do artigo anterior, conterá somente as alterações registradas a partir da data da concessão da medalha anterior, inclusive a citação do Decreto e do Diário Oficial e/ou Portaria e Boletim do Comando Geral e suas datas, até a atualidade.

Art. 12 – A decisão do Chefe do Estado Maior geral de que trata o § 4º do Art. 10 deste Decreto é irrecorrível.

Art. 19 – Compõem o Conselho de Medalha “Valor Policial Militar”:

- a) o Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar;
- b) o Diretor de Pessoal;
- c) os Comandantes de Polícia Ostensiva (CPO);
- d) o Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), como Secretário do Conselho.

§ 1º (...)

§ 2º - Ao Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar compete:

a) ...

Art. 20 – O Conselho de Medalha terá um livro de registro rubricado pelo Secretário, para cada tipo de medalha, no qual serão transcritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos, números e data do Boletim do Comando Geral que concedeu a medalha”.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de agosto de 2003.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(D.O.E. de 06.08.03)